

1. Às Forças de Segurança de Macau, designadamente:

- a) Comando e Quartel-General;
- b) Polícia de Segurança Pública;
- c) Polícia Marítima e Fiscal;
- d) Polícia Municipal;
- e) Corpo de Bombeiros;
- f) Centro de Instrução Conjunto;
- g) Escola Superior das Forças de Segurança.

2. À prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho;

3. Ao exercício da tutela prevista no Regulamento da «Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau», aprovado pela Portaria n.º 8 515, de 16 de Setembro de 1967;

4. À entrada, trânsito, permanência e fixação de residência de estrangeiros no Território.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau poderá subdelegar nas entidades que julgar mais convenientes no âmbito das Forças de Segurança as competências compreendidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo anterior que julgue adequadas.

2. Dos actos praticados no uso de poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 11 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 94/90/M
de 30 de Abril**

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos a símbolos e logotipos a utilizar por serviços públicos do Território;

Atendendo a que as características da actividade da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, no que se refere ao exercício das suas competências, em matéria de fiscalização de jogos de fortuna ou azar, apostas mútuas e lotarias, justificam a adopção de um símbolo próprio;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. A Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos é autorizada a utilizar o logotipo reproduzido em anexo a este diploma.

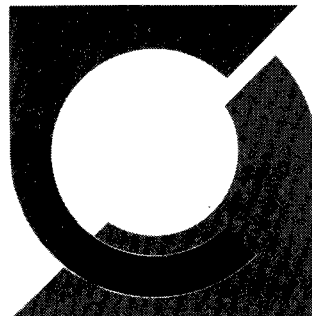
2. Em impressos de modelo oficial, designadamente ofícios,

informações, propostas e pareceres, manterá o uso do símbolo da Administração Pública do Território.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.



**Portaria n.º 95/90/M
de 30 de Abril**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 3 de Maio, 100 000 blocos filatéticos com um selo da taxa de \$ 10,00, da emissão extraordinária «150 Anos do Selo Postal».

Governo de Macau, aos 21 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

**Portaria n.º 96/90/M
de 30 de Abril**

O Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, prevendo a existência de sectores de actividade em que as condições de prestação de serviço obriguem à fixação de horários de trabalho superiores ao normal, estabeleceu a faculdade de, mediante portaria, se fixarem períodos de trabalho de duração diferente da normal.